



DA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PARA: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

REFERENTE: PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
EXERCÍCIO 2025

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1 Plano de Contratação Anual - PCA é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla **bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação**, de maneira objetiva em subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e evitar o fracionamento de despesas, bem como sinalizar intenções ao mercado fornecedor de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade, entre inúmeros benefício e governança a Administração.
- 1.2. Previsto no [Decreto-lei nº 200/1967](#), o planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades. Assim, com o intuito de fortalecer esse importante princípio, e consubstanciado no [Acórdão TCU nº 2.622/2015](#), foi publicada a [Instrução Normativa nº 1, de 2019](#), simplificando os procedimentos para elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA.
- 1.3. Para que a gestão das contratações seja eficiente, é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública e, portanto, deverá manifestar-se em todas as suas atividades.
- 1.4. Segundo a [Lei de Licitações nº 14.133/21](#), especificamente no art. 12, VI, versa sobre a elaboração de um Plano de Contratação Anual (PCA), a saber:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. ([Regulamento](#))

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.



- 1.5 Já o [Decreto Federal nº 10.947/22](#) regulamenta inciso VII do caput do art. 12 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, supracitado em dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que após a aprovação dever contudo ser publicado no portal [PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas](#). Ademais, indispensável a divulgação e manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 12, §1º e sua disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I.
- 1.6. Conforme preconiza o dispositivo legal, o PCA visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária.
- 1.7. Portanto, o PCA será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico, bem como pareça um ato burocrático, possui vantagens bastante expressivas, além de ser uma poderosa ferramenta para a construção de uma Lei Orçamentária com alto grau de eficácia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1. A Secretaria de Planejamento é o órgão responsável em formular e implementar políticas de desenvolvimento físico-territorial e urbanístico, promover a integração metropolitana e o fomento ao desenvolvimento econômico e fiscalizar a execução das obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de áreas, de forma a garantir sua compatibilidade com o alvará de construção ou loteamento. Também é responsável por fiscalizar o cumprimento das normas relativas às posturas municipais no seu âmbito de atuação, manter atualizado o cadastro imobiliário e elaborar o enquadramento dos contribuintes para fins de levantamento de tributos relativos a propriedade urbana.
- 2.2. Para o desenvolvimento dos seus trabalhos precípuos, a Secretaria de Planejamento necessita de estrutura, suporte e ferramentas de trabalhos, tais como: pessoal, locação de aplicativos, equipamentos de informática, serviços de tecnologia da informação, cursos para qualificação dos funcionários material permanente (mesas, cadeiras, entre outros), veículos e combustível, material de escritório, insumos como energia elétrica, sinal de internet, telefone, produtos de limpeza, entre outros

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. RESUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Item	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado	
PESSOAL E ENCARGOS	8	484.100,00	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	1	14.000,00	
Outros Serviços de Terceiros - PJ	1	133.000,00	
Outros Serviços de Terceiros - PF		13.700,00	
Total		644.800,00	

Conchal, 24 de novembro de 2025.


Rafael Breda
Secretário de Planejamento